Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.135, DE 12 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre criação de gratificação por serviços prestados na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a gratificação mensal, calculada sobre o salário base, de 50% (cinquenta por cento), a ser concedida ao servidor municipal lotado em outra função e que receber a designação de prestar, concomitantemente, serviços no Emprego Permanente de Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Entende-se por salário base, o Emprego Permanente de que o servidor municipal seja titular.

ARTIGO 2º - Para a obtenção da gratificação de que trata o artigo anterior, o servidor municipal deverá ser portador do Certificado de Habilitação de Farmacêutico e estar em dia com suas obrigações profissionais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de agosto de 1.998.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 12/agosto/1.998.=.

Benjamim Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 46, do Volume de Leis nº 17.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 120898.=

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração